



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº: 972, 09 de Outubro de 2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal, com amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e XIV, c/c art. 35, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Reserva do Iguaçu autorizado a adquirir através de processo de desapropriação amigável ou judicial a parte ideal do imóvel rural constituída de 203.92m² de um total de 72.600,00m², situado na gleba nº 90, do imóvel denominado "Pinhão, Pinhão- Pr, conforme transcrição 8.010, livro 3-D, fls. 275, do ofício imobiliário de Guarapuava-pr, o qual segundo memorial descritivo expedido e assinado por José Maria Machado Martins, engenheiro civil-CREA 23.769/d-PR, responsável técnico, tem as seguintes medidas, limites e confrontações: " partindo de marco cravado junto a uma cerca de arame farpado na divisa com Jose Fabrício e Jose Alves machado; deste segue por linha seca e reta e acompanhando a cerca de arame farpado, confrontando com terras de Jose Fabrício , por um rumo de NO-3º00', SE mediu-se 302,80m, até outro marco cravado junto a margem da estrada: deste segue margeando a estrada geral da localidade de Nossa senhora de Fátima do município de Pinhão -PR, a rumo de SO-66º15' NE medi-se 262,00m até outro marco cravado junto á margem do Rio São Pedro; deste segue levantando o referido rio no sentido descendente por diversos rumos e distancias, mediu-se 579,00m, até encontrar o próximo marco, deste segue confrontando



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

com terras de Jose Alves machado , por linha seca com rumo NE-66°15' SO, mediu-se 349,00 até encontrar o marco onde começou e encerrou esta demarcação".

Parágrafo Único: A parte desapropriada de 203.92m² possui os seguintes medidas e rumos: "do ponto 01 até 02: mede 14,98 NE-13°22'35", do ponto 02 até 03: mede 13,68 SE-83°50'19", do ponto 03 até 04: mede 12,79 SO-4°28'21" e do ponto 04 até 01: mede 16,07 SO-88°45'01". Tudo conforme mapa anexo.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se à implantação e funcionamento de 01 (um) poço artesiano para distribuição de água potável para famílias residentes na comunidade local de Nossa Senhora de Fátima, já construído no imóvel referido no art. 1º. desta Lei, através de convênio com a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser adimplido em uma única parcela.

§ 1º. As custas decorrentes do desmembramento da matrícula de origem correrão por conta do poder público.

§ 2º. O valor referido no caput deste artigo está de acordo com o valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Reserva do Iguaçu, aos 09 dias do mês de Outubro de 2017.


Sebastião Almir Caldas de Campos
Prefeito Municipal